

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPERPOSTO PELA EMPRESA MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RELATIVO AO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS DO EDITAL CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO –
Nº 06/2017**

1. OBJETIVO

Analisar, examinar e julgar o recurso administrativo interposto em 23/08/2017 pela empresa Magna Engenharia Ltda., relativo ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital Concorrência – Técnica e Preço – nº 06/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto básico do Canal Xingó – Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe, às folhas 2 a 14 do processo nº 59500.001266/2017-38.

2. HISTÓRICO

Em 08 de agosto de 2017, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1001 de 20 de junho de 2017 julgou e pontuou as licitantes com base nos subitens 12.3 do Edital e 11.2 e 12.1 dos Termos de Referência do Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 06/2017, às folhas 5516 a 5527 do processo nº 59500.000657/2017-35. Assim, conforme quadros de notas, com as respectivas avaliações, as pontuações finais são:

- CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. e ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA. - 57,0 (cinquenta e sete) pontos;
- CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT: COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - 41,5 (quarenta e um e cinco décimos) pontos;
- CONSÓRCIO ENGECORPS/TFP: ENGECORPS ENGENHARIA S/A e TPF ENGENHARIA LTDA. - 91,5 (noventa e um e cinco décimos) pontos;
- MAGNA ENGENHARIA LTDA. - 74,0 (setenta e quatro) pontos;

- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. - 83,5 (oitenta e três e cinco décimos) pontos.

Com base na pontuação, bem como o subitem 12.1.4 dos Termos de Referência, parte integrante do Edital, concluiu-se pela classificação do Consórcio ENGECORPS/TFP e da Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., com as respectivas notas. Também, conclui-se pela desclassificação dos Consórcios TECHNE/ENGECONSULT e COHIDRO/CONCREMAT, bem como da Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA., por não terem atingido a nota mínima.

Em 09 de agosto de 2017, o citado relatório foi homologado pelo Senhor Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, à folha 5529 do processo nº 59500.000657/2017-35. A divulgação do Relatório com as pontuações das empresas/consórcio participantes foi realizada no dia 16 de agosto de 2017, conforme Comunicação Externa nº 117/2017 da PR/SL, à folha 5532 e 5533 do processo nº 59500.000657/2017-35.

Em 23 de agosto de 2017, a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA., interpôs o Recurso Administrativo ao Resultado da Análise das Propostas Técnicas do Edital Concorrência – Técnica e Preço – nº 06/2017, às folhas 2 a 14 do processo nº 59500.001266/2017-38, onde argumenta razões diversas discordando de notas atribuídas.

Em 30 de agosto de 2017, o consórcio ENGECORPS/TPF, apresentou as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA., às folhas 22 a 41 do processo nº 59500.001266/2017-38.

Em 30 de agosto de 2017, a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., apresentou as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA., às folhas 44 a 49 do processo nº 59500.001266/2017-38.

3. ANÁLISE

A análise do Recurso Administrativo interposto será realizada por itens, conforme relatado no documento.

Com relação ao julgamento da sua proposta, a Magna Engenharia Ltda., apresenta o que discorda em diversas notas relacionadas a equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador de Cartografia

Conforme Resolução do CONFEA nº 256 de 27 de maio de 1978 compete ao engenheiro agrícola "... à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos". No entendimento dessa Comissão, a comprovação de mestrado em engenharia agrícola, não atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Conforme Resolução do CONFEA citada, não consta como atribuição do engenheiro agrícola atividades relacionadas a Cartografia. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação ao atestado apresentado, fica claro na tabela de atribuições da equipe técnica que o profissional Hildo Inácio Stefani participou com atribuições de Estudos Hidráulicos/Agrícolas/concepção e lay out de Irrigação e Drenagem, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada. Outra profissional foi inserida no trabalho de georreferenciamento. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Hidrologia

Conforme Resolução do CONFEA nº 85.138 de 15 de setembro de 1980 compete ao geógrafo:

"...o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

- c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
 - d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;
 - e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;
 - f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
 - g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
 - h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
 - j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais;
 - l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;
- II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.”.

No entendimento dessa Comissão, a comprovação de mestrado em geografia, não atende ao item “a” da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Conforme Resolução do CONFEA citada, não consta como atribuição do geógrafo atividades relacionadas a Hidrologia. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação aos atestados, foram apresentado três distintos. No primeiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, conforme item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. No segundo Atestado a profissional indicada participou com atribuições de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Geoprocessamento, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada. O terceiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, bem como a profissional indicada participou com atribuições de Cartografia/Geoprocessamento/Meio Ambiente/Demografia/Planejamento e Gestão Territorial, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Hidráulica

Com relação aos atestados, foram apresentados três distintos. O primeiro Atestado, comprova a participação no desenvolvimento de projeto de três barragens, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado, comprova a participação no desenvolvimento de projeto de vertedouro de uma barragem, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. No terceiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. Os serviços citados no recurso em questão, não constam no Edital como Serviços Similares. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Mecânica

Conforme Resolução do CONFEA nº 437 de 27 de novembro de 1999 compete as atividades de engenharia de segurança:

“...a elaboração e os seguintes documentos técnicos, previstos na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I-programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR-18;

II-programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, previsto na NR-09;

III-programa de conservação auditiva;

IV-laudo de avaliação ergonômica, previsto na NR-17;

V-programa de proteção respiratória, previsto na NR-06; e

VI-programa de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno – PPEOB, previsto na NR-15.”

No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em segurança do trabalho, não atende ao item “a” da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Conforme Resolução do CONFEA citada, não consta como atribuição da especialização em engenharia de segurança do trabalho em atividades relacionadas a Mecânica. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Agroeconomia

Com relação aos atestados, foram apresentados três distintos. O primeiro atestado comprova a participação no desenvolvimento e disparidades regionais do Rio Grande do Sul, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado, comprova a participação no diagnóstico da economia da região hidrográfica do rio Uruguai no território brasileiro, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado, comprova a participação no planejamento estratégico do Alto Uruguai Gaúcho, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. Cabe ressaltar que para nenhum dos atestados foi comprovada a Certidão de Anotação Técnica (CAT) expedida pelo CONFEA ou COFECON/CORECON. Na Resolução do COFECON nº 1.852 de 28 de maio de 2011, fica instituída a Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Cálculo Estrutural

A Geotecnia pode ser definida como a aplicação de métodos científicos e princípios de engenharia para a aquisição, interpretação e uso do conhecimento dos materiais da crosta terrestre e materiais terrestres para a solução de problemas de engenharia. Relacionado, portanto, às ciências dos solos e das rochas, e a sua utilização na engenharia. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em geotecnia, não atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Não consta como objeto de estudo e pesquisa do mestrado em engenharia civil com área de concentração em geotecnia as atividades relacionadas ao Cálculo Estrutural. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Planejamento e Orçamento de Obras

A Ciência da Computação é a ciência que estuda as técnicas, metodologias e instrumentos computacionais, que automatiza processos e desenvolve soluções baseadas no uso do processamento digital. Sendo, a responsável pelo desenvolvimento de tecnologias computacionais por meio de *softwares*. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em ciência da computação, não atende ao item "a" da alínea

12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Não consta como objeto de estudo e pesquisa do mestrado em ciência da computação as atividades relacionadas ao Planejamento e Orçamento de Obras. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação aos atestados, foram apresentados três distintos. O primeiro Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor para a região do projeto Jaíba, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor da bacia do rio Paracatu, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor de recursos hídricos das bacias afluentes do Rio São Francisco em Minas Gerais, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação ao julgamento da proposta do CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT, a Magna Engenharia Ltda., apresenta os pontos que discorda em diversas notas relacionadas a equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador Geral

A análise da especialização do Senhor Antonio Carlos de Almeida Vidon, apresenta entre as disciplinas cursadas: Administração de Recursos Hídricos, Canais e Tubulações, Planejamento de Recursos Hídricos, Hidrologia, Sistema de abastecimento de água, entre outros. Assim sendo, entendemos que a formação se deu na área de concentração necessária para comprovar a formação em obras similares. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Planejamento e Orçamento de Obras

Conforme Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973 compete as atividades de engenharia civil:

“... Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;”

... Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

... Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

...

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”.

No entendimento dessa Comissão, a comprovação de mestrado em engenharia civil, atende ao item “a” da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Conforme Resolução do CONFEA citada, consta como atribuição do engenheiro civil as atividades relacionadas a Planejamento e Orçamento de Obras. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Agroeconomia

A análise do mestrado do Senhor Pedro Luiz Aleixo Lustosa de Andrade, apresenta entre as disciplinas cursadas obrigatórias, observadas na página eletrônica do programa de pós-graduação: Economia Política para Planejamento I, Economia Política para Planejamento II, entre outros. Assim sendo, entendemos que conforme colocado não existe ligação alguma do curso de mestrado em questão com a necessidade de Agroeconomia, não comprovando negócios agrícolas. Desta forma, opinamos pelo deferimento do pleito da recorrente, alterando para 0,0 (zero) os pontos relacionados à formação complementar em Agroeconomia.

Com relação ao julgamento da proposta do CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT, a Magna Engenharia Ltda., apresenta os pontos que discorda em diversas notas relacionadas a equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador Geral

A análise do doutorado e do mestrado do Senhor Wellington Coimbra Lou, não constam de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil. Desta forma, opinamos pelo deferimento do pleito da

recorrente, alterando para 0,0 (zero) os pontos relacionados à formação complementar em Hidráulica.

Coordenador de Geotecnia

A Geotecnia pode ser definida como a aplicação de métodos científicos e princípios de engenharia para a aquisição, interpretação e uso do conhecimento dos materiais da crosta terrestre e materiais terrestres para a solução de problemas de engenharia. Relacionado, portanto, às ciências dos solos e das rochas, e a sua utilização na engenharia. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em geologia, atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Cartografia

Com relação aos atestados, foi considerado na pontuação o atestado que comprova a participação na elaboração dos estudos pedológicos, a nível de semi-detalle, estudos de viabilidade sócio-técnica-econômica e projeto básico para o perímetro de irrigação Riacho Seco, Nova Esperança, Jurema, Lagoa do Algodão e Pia do Gato. Essa Comissão entende que, como algumas empresas/órgãos não deixam claro a função específica de cada profissional na elaboração do contrato, deverá ser considerada a pontuação comprovando a experiência e participação em projeto similar ao objeto do contrato. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Hidráulica

Com relação aos atestados, foi considerado na pontuação o atestado que comprova a participação na elaboração do projeto básico, estudos complementares e plano de educação socioambiental do sistema adutor do agreste, no estado de Pernambuco. Essa Comissão entende que, como algumas empresas/órgãos não deixam claro a função específica de cada profissional na elaboração do contrato, deverá ser considerada a pontuação comprovando a experiência e participação em projeto similar ao objeto do contrato. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Agroeconomia

Com relação aos dois atestados emitidos pelo IICA, os mesmos não constam de nenhum detalhamento da função específica de cada membro da equipe técnica. Essa Comissão entende que, como algumas empresas/órgãos não deixam claro a função específica de cada profissional na elaboração do contrato, deverá ser considerada a pontuação comprovando a experiência e participação em projeto similar ao objeto do contrato. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação ao julgamento da proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF, a Magna Engenharia Ltda., apresenta os pontos que discorda em diversas notas relacionadas a equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador de Geotecnia

A Geotecnia pode ser definida como a aplicação de métodos científicos e princípios de engenharia para a aquisição, interpretação e uso do conhecimento dos materiais da crosta terrestre e materiais terrestres para a solução de problemas de engenharia. Relacionado, portanto, às ciências dos solos e das rochas, e a sua utilização na engenharia. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em engenharia civil (engenharia dos solos), atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Hidrologia

A Hidráulica pode ser definida como uma parte da física que se dedica a estudar o comportamento dos fluidos em movimento e em repouso. Hidrologia pode ser relacionada a ciência que estuda a ocorrência, distribuição e movimentação da água no planeta Terra. Fica claro que se tratam de ciências correlatas, com estudos em comum. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em engenharia civil (hidráulica), atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

*Coordenadores de Geotecnia, Hidráulica e Cálculo Estrutural*

Com relação ao mesmo atestado apresentado pelos Coordenadores de Geotecnia, Hidráulica e Cálculo Estrutural, foi verificado junto ao sítio eletrônico do CREA/SP (<http://www.creasp.org.br/catonline>) que uma das formas de registrar um atestado no CREA/SP, criando assim a Certidão de Acervo Técnico se dá on-line, via a citada página da internet. Desta forma, não vemos nenhum descumprimento do Edital, assim opinando pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Com relação ao julgamento da proposta da ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., a Magna Engenharia Ltda., apresenta os pontos que discorda em diversas notas relacionadas a equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador de Hidrologia

Em anexo ao título de Especialização do Senhor Henrique Bender Kotzian, foi anexada à proposta da Ecoplan Engenharia Ltda. o Histórico escolar do mesmo. Com isso se verificou que foi cursada a disciplina Recursos Hídricos, ao qual fala sobre as águas superficiais e subterrâneas e a sua distribuição na crosta terrestre. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em Planejamento Energético-Ambiental, comprovadas as disciplinas e entre elas Recursos Hídricos, atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Coordenador de Hidráulica

O Senhor Rudimar Echer, indicado a coordenador de Hidráulica pela Ecoplan Engenharia Ltda. inseriu a especialização em Engenharia de Irrigação. Além disso, no verso é possível verificar que foram cursadas as disciplinas Hidráulica para Irrigação, Bombeamento para Irrigação, Drenagem, entre outras. No entendimento dessa Comissão, a comprovação de especialização em Engenharia de Irrigação, com o reforço das disciplinas cursadas, atende ao item "a" da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe. Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

61
1266117-38
AC/SGM

No Recurso apresentado pela Magna Engenharia Ltda. também é referida as notas relacionadas ao “Conhecimento do Problema” e “Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho” da própria MAGNA ENGENHARIA LTDA., CONSÓRCIO ENGEORPS/TPF e a ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., ao qual no julgamento anterior tiveram as mesmas notas em todos os itens. Foram citados diversos motivos que entendem que poderiam levar a uma nova pontuação.

Essa Comissão entende, após análise do Recurso e das Contrarrazões, que não foram apresentados argumentos que pudessem levar a alteração de qualquer uma das notas. A análise das três propostas citadas, leva a conclusão que todas apresentam de forma clara e contém os dados necessários para a realização do objeto da Licitação, em atendimento ao Edital, quanto aos itens: “Conhecimento do Problema” e “Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho”. Pelo exposto, essa Comissão indefer o pleito da recorrente e mantém as notas já indigitadas.

Com relação ao julgamento da proposta da MAGNA ENGENHARIA LTDA, a Ecoplan Engenharia Ltda., em sua contrarrazão apresenta os pontos que discorda com nota relacionada ao Coordenador de Hidráulica da equipe técnica, sendo a análise apresentada a seguir.

Coordenador de Hidráulica

A análise do doutorado do Senhor Marcelo Giulian Marques, não consta de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil. Assim, foi considerado o mestrado em engenharia emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Desta forma, opinamos pelo deferimento do pleito da recorrente, alterando para 1,5 (um e cinco décimos) os pontos relacionados à formação complementar em Hidráulica.

Dos Prazos do Lote I

A alínea e do item 11.2.2 dos Termos de Referência, parte integrante do Edital, apresenta com relação ao plano geral de trabalho:

“3. os cronogramas, detalhados por atividades e eventos, definidos operacionalmente e contemplando a desagregação de trabalhos a serem executados. Os cronogramas e diagramas serão atualizados mensalmente, ou quando necessário, durante a execução dos trabalhos com “software” adequado ao atendimento das seguintes exigências:

- *referir-se a um calendário mensal a partir do início dos serviços, conforme relação de eventos constantes do anexo IV. Esta relação poderá sofrer as adaptações julgadas necessárias pela consultora;*
- *ser expresso mediante cronogramas físicos em fluxogramas PERT/CPM e cronogramas GANTT, correspondente ao planejamento previsto para os trabalhos, possibilitando, assim, a análise do fluxo contínuo das ações;*
- *ser adequado às técnicas de avaliação e revisão, apresentando CPM, mediante modelo a ser implantado imediatamente após o início da execução dos serviços.”*

Assim sendo, conforme o descrito nos termos de Referência, essa Comissão entende que a adequação de cronogramas poderá ser realizada a qualquer momento, conforme a necessidade da Codevasf, o que deixa claro que não houve nenhuma transgressão as regras do Edital. O fato citado não contém, portanto, nenhum argumento que pudessem levar a alteração de qualquer uma das notas, o que leva essa Comissão a indeferir o pleito da recorrente e a manutenção das notas já indigitadas.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1001 de 20 de junho de 2017 julga como parcialmente deferido o Recurso interposto pela empresa Magna Engenharia Ltda. Assim sendo, conforme quadros de notas com as respectivas avaliações em anexo, cujas pontuações finais são:

- **CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT:** TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. e ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA. – **55,5** (cinquenta e cinco e cinco décimos) **pontos;**
- **CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT:** COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A – **39,5** (trinta e nove e cinco décimos) **pontos;**
- **CONSÓRCIO ENGECORPS/TFP:** ENGECORPS ENGENHARIA S/A e TPF ENGENHARIA LTDA. – **91,5** (noventa e um e cinco décimos) **pontos;**
- **MAGNA ENGENHARIA LTDA.** – **73,5** (setenta e três e cinco décimos) **pontos;**
- **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.** – **83,5** (oitenta e três e cinco décimos) **pontos.**

Diante disso, com base no subitem 12.1.4 dos Termos de Referência, parte integrante do Edital, mantém a classificação do Consórcio **ENGECORPS/TFP** e da Empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, com as respectivas notas. Também, mantém a desclassificação dos Consórcios **TECHNE/ENGECONSULT** e **COHIDRO/CONCREMAT**, bem como da

Empresa **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, por não terem atingido a nota mínima.

Brasília – DF, 06 de Setembro de 2017



Rodrigo Marques Beneveli
Presidente




Ramon Gonçalves de Lima
Membro



Luiz Augusto Costa Fernandes
Membro



Manoel de Oliveira Bessa Filho
Membro



José Luiz Ribeiro Reis
Membro

65
1266177 - 38
[Handwritten signature]
ABRAM

PROPOSTA TÉCNICA: CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
1.0 CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
a) Conhecimento da região				
1.	dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos	5,00	3,00	Foram apresentados dados exatamente como constam nos documentos já elaborados pela Codevasf. Não houve nenhuma análise prévia ou levantamento dos aspectos apresentados.
2.	aspectos que possam influir ou exigir especial atenção	5,00	3,00	Dados insuficientes apresentados, bem como desatualizados se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf.
b) Conhecimentos do Empreendimento				
1.	sistemas de condução e distribuição	3,00	2,00	Foram apresentados dados insuficientes, sendo uma cópia completa dos documentos já elaborados pela Codevasf. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
2.	terraplenagem do sistema de adução	3,00	2,00	Foram apresentados dados insuficientes, sendo uma cópia completa dos documentos já elaborados pela Codevasf. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
3.	sistema de drenagem	2,00	1,50	Foram apresentados dados insuficientes, sendo uma cópia completa dos documentos já elaborados pela Codevasf. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
4.	sistema viário/energético	1,00	0,50	Foram apresentados dados insuficientes, sendo uma cópia completa dos documentos já elaborados pela Codevasf. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
5.	sistema automação/controlado	1,00	0,50	Foram apresentados dados insuficientes, sendo uma cópia completa dos documentos já elaborados pela Codevasf. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
Total de pontos - Conhecimento do Problema		20,00	12,50	
2.0 BASE METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO				
a) Bases Metodológicas				
1.	abordagem de métodos	5,00	1,00	Dados insuficientes e demasiadamente sucintos. Não são detalhados os métodos que deverão ser realizados, bem como nenhuma descrição aos métodos previstos no anteprojeto já elaborado.
2.	normas a serem observadas	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	procedimentos técnicos e organizacionais	5,00	1,00	Não foram apresentadas as descrições para a verificação das diretrizes técnicas operacionais organizacionais da empresa. Somente foram apresentados procedimentos de controle de qualidade, ainda incompletos para a necessidade do trabalho a ser realizado.
b) Plano Geral de Trabalho				
1.	programa de trabalho	5,00	2,00	Os aspectos do Plano de Trabalho apresentados não consta nenhum detalhamento de como será realizado o trabalho. Portanto, insuficiente devido a falta de planejamento dentro das etapas que devem ser realizadas para a execução do objeto proposto. Considerou atividades antes desenvolvidas no anteprojeto já elaborado.
2.	descrição das atividades	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	cronogramas	5,00	5,00	Atende plenamente
Total de pontos - Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho		30,00	19,00	
3.0 EQUIPE TÉCNICA				
a) Coordenador:				
1.	formação complementar	2,00	1,00	Foi apresentada a comprovação de especialização.
2.	experiência geral (diversidade de projetos que participou)	2,00	2,00	Atende plenamente
3.	experiência específica (projeto básico p/ aproveit. múltiplo)	2,00	2,00	Atende plenamente
b) Equipe chave:				
1. formação complementar:				
	- geotecnia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de especializações em estradas, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
	- cartografia	2,00	0,00	O Certificado de especialização apresentado não consta de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil, bem como não apresenta a duração do curso. Foi apresentado outro certificado de especialização também sem apresentar a duração do curso e registro no MEC.
	- hidrologia	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
	- hidráulica	2,00	2,00	Atende plenamente
	- mecânica	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
	- agroeconomia	2,00	0,00	Deferido o Recurso Apresentado pela Magna Engenharia Ltda. Foi apresentada a comprovação de mestrado em planejamento urbano e regional, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
	- cálculo estrutural	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
	- planejamento e orçamento de obras	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
2. experiência específica por áreas de conhecimento:				

[Handwritten signatures]

PROPOSTA TÉCNICA: CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT

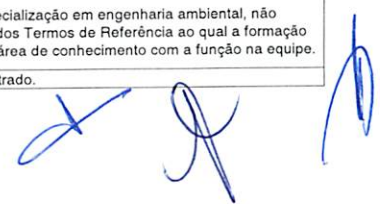
EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase 1, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Cuiará do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
- geotecnia		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado, comprova a participação em estudos e projetos de engenharia para adequação da BR-101, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado, comprova a participação nos serviços de engenharia consultiva, gerenciamento e fiscalização da obra de implantação do sistema produtor de Pirapama, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado comprova a participação na elaboração de projeto executivo, gerenciamento, fiscalização e assessoria técnica das obras de saneamento básico do empreendimento denominado PROEST 1, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
- cartografia		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado, comprova a participação em serviços de demarcação topográfica no parque estadual de Corumbiara, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado, comprova a participação em serviços de medição e demarcação de 1013 parcelas rurais, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. No terceiro Atestado, comprova a participação em serviços de medição e demarcação de 513 parcelas rurais, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
- hidrologia		2,50	2,50	Atende plenamente
- hidráulica		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado se refere a diversos serviços executados na empresa COBA, ao qual não é possível observar os trabalhos executados para verificar a similaridade dos serviços executados com o serviço objeto da licitação, assim não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado, comprova a participação nos serviços de engenharia consultiva, gerenciamento e fiscalização da obra de implantação do sistema produtor de Pirapama, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado comprova a participação na elaboração do plano de desenvolvimento local integrado, projeto de saneamento integrado e programa de trabalho social, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
- mecânica		2,50	2,50	Atende plenamente
- agroeconomia		2,50	0,00	Nos Atestados apresentados não consta a elaboração de projeto básico, conforme item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
- cálculo estrutural		2,50	2,50	Atende plenamente
- planejamento e orçamento de obras		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado se refere a prestação de consultoria para análise da conformidade de custos e projetos da 3ª etapa das obras marítimas UFEM, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado se refere a prestação de serviços para assessoramento na revisão e validação do orçamento referência para o edital de PPP do sistema metroviário de Salvador, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado se refere a prestação de serviços para desenvolvimento de sistema integrado de estimativas de custos de capital relacionados com a implantação da central petroquímica do COMPERJ, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
c) Estrutura organizacional:				
1.	personograma de equipe e descrição das funções	4,00	4,00	Atende plenamente
2.	cronograma de permanência	4,00	4,00	Atende plenamente
Total de pontos		50,00	24,00	
PONTUAÇÃO FINAL		100,00	55,50	

PROPOSTA TÉCNICA: CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
1.0 CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
a) Conhecimento da região				
1.	dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos	5,00	3,00	Os dados apresentados são insuficientes para demonstrar conhecimento aos dados gerais necessários, como por exemplo, a caracterização pedológica não está correta. Além disso, não houve nenhuma análise prévia ou levantamento dos aspectos apresentados.
2.	aspectos que possam influir ou exigir especial atenção	5,00	2,50	Não apresentou os aspectos de maior relevância para execução dos serviços, conforme Termos de Referência.
b) Conhecimentos do Empreendimento				
1.	sistemas de condução e distribuição	3,00	1,50	Foram apresentados dados desatualizados, se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf, como por exemplo comprimento do canal, número de tomada de água, comprimento do túnel, curvas paramétricas, entre outros. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
2.	terraplenagem do sistema de adução	3,00	1,50	Foram apresentados dados desatualizados, se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf, como por exemplo comprimento do canal, número de tomada de água, comprimento do túnel, curvas paramétricas, entre outros. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
3.	sistema de drenagem	2,00	1,00	Foram apresentados dados desatualizados, se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf, como por exemplo comprimento do canal, número de tomada de água, comprimento do túnel, curvas paramétricas, entre outros. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
4.	sistema viário/energético	1,00	0,50	Foram apresentados dados desatualizados, se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf, como por exemplo comprimento do canal, número de tomada de água, comprimento do túnel, curvas paramétricas, entre outros. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
5.	sistema automação/controle	1,00	0,50	Foram apresentados dados desatualizados, se analisados todos os documentos já elaborados pela Codevasf, como por exemplo comprimento do canal, número de tomada de água, comprimento do túnel, curvas paramétricas, entre outros. Não apresentou análise prévia crítica do que consta nos documentos já elaborados.
Total de pontos - Conhecimento do Problema		20,00	10,50	
2.0 BASE METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO				
a) Bases Metodológicas				
1.	abordagem de métodos	5,00	2,00	Foi relacionado de forma insuficientes os métodos que deverão ser seguidos para a elaboração do projeto em questão, faltando detalhamento, como por exemplo, apresenta os métodos sugeridos no anteprojeto e a proposta para o projeto básico. A descrição de como se executa apresentada não tem relevância, tendo em vista que a licitação é para elaboração de projeto e não para execução da obra.
2.	normas a serem observadas	5,00	2,50	As normas inseridas não se encontram divididas por etapas de construção, o que demonstra uma listagem de normas onde algumas nem serão utilizadas na elaboração do projeto básico em questão.
3.	procedimentos técnicos e organizacionais	5,00	1,00	Dados apresentados insuficientes para que possa aferir sobre as diretrizes técnicas operacionais organizacionais da empresa, sem destacar aspectos importantes para a elaboração do projeto básico em questão.
b) Plano Geral de Trabalho				
1.	programa de trabalho	5,00	2,00	Os aspectos do Plano de Trabalho apresentados não constam nenhum detalhamento de como será realizado o trabalho. Portanto, insuficiente devido a falta do planejamento de forma clara das etapas que devem ser realizadas para a conclusão do objeto proposto.
2.	descrição das atividades	5,00	3,00	As atividades foram descritas de forma muito sucinta, assim insuficiente para a correta compreensão. Além disso, foram consideradas atividades que foram executadas na elaboração do anteprojeto já realizado.
3.	cronogramas	5,00	0,00	Não apresentou os cronogramas solicitados.
Total de pontos - Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho		30,00	10,50	
3.0 EQUIPE TÉCNICA				
a) Coordenador:				
1.	formação complementar	2,00	0,00	Deferido a contrarrazão apresentada pela Magna Engenharia Ltda., ao qual os Certificados de Doutorado e Mestrado apresentados não constam de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil.
2.	experiência geral (diversidade de projetos que participou)	2,00	2,00	Atende plenamente
3.	experiência específica (projeto básico p/ aproveit. múltiplo)	2,00	2,00	Atende plenamente
b) Equipe chave:				
1.	formação complementar:			
	- geotecnia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
	- cartografia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de especialização em engenharia ambiental, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
	- hidrologia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.



PROPOSTA TÉCNICA: CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
-	hidráulica	2,00	0,00	Os Certificados de Mestrado e Doutorado apresentados não constam de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil.
-	mecânica	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	agroeconomia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de especializações em sistemas pressurizados de irrigação e engenharia de saúde pública, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	cálculo estrutural	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	planejamento e orçamento de obras	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
2.	experiência específica por áreas de conhecimento:			
-	geotecnia	2,50	0,00	Foram considerados os três primeiros Atestados anexados. O primeiro Atestado se refere a estudos básicos, estudos de viabilidade e Master Plan das obras de intervenção e mitigação dos efeitos das cheias nas bacias hidrográficas do Paraíba e Mundaú, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado se refere a elaboração de estudos e projeto básico de intervenções nas calhas hidráulicas dos rios Príncipe, Imbuí, Vieira, Fomiga e Ribeirão Santa Rita, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O terceiro Atestado se refere a elaboração do projeto executivo das obras e intervenções da fase emergencial para recuperação ambiental das calhas dos rios Cuiabá, Santo Antonio e Carvão, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
-	cartografia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	hidrologia	2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado se refere a estudos básicos, estudos de viabilidade e Master Plan das obras de intervenção e mitigação dos efeitos das cheias nas bacias hidrográficas do Paraíba e Mundaú, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado se refere a elaboração de estudos e projeto básico de intervenções nas calhas hidráulicas dos rios Príncipe, Imbuí, Vieira, Fomiga e Ribeirão Santa Rita, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O terceiro Atestado se refere a elaboração do projeto executivo das obras e intervenções da fase emergencial para recuperação ambiental das calhas dos rios Cuiabá, Santo Antonio e Carvão, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
-	hidráulica	2,50	2,50	Atende plenamente
-	mecânica	2,50	0,00	O único Atestado apresentado se refere a estudos básicos, estudos de viabilidade e Master Plan das obras de intervenção e mitigação dos efeitos das cheias nas bacias hidrográficas do Paraíba e Mundaú, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
-	agroeconomia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cálculo estrutural	2,50	0,00	Foram apresentados dois Atestados. O primeiro Atestado se refere a elaboração do projeto executivo das obras e intervenções da fase emergencial para recuperação ambiental das calhas dos rios Cuiabá, Santo Antonio e Carvão, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado se refere a elaboração de estudos e projeto básico de intervenções nas calhas hidráulicas dos rios Príncipe, Imbuí, Vieira, Fomiga e Ribeirão Santa Rita, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação.
-	planejamento e orçamento de obras	2,50	0,00	Foram apresentados dois Atestados. O primeiro Atestado se refere a elaboração de serviços de consultoria para gerenciamento, supervisão, assessoramento à fiscalização, monitoramento ambiental das obras de integração do canal do sertão, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência por não apresentar o desenvolvimento de projeto básico. O segundo Atestado se refere a execução de serviços de consultoria de análise e supervisão de projetos executivos e de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras do canal adutor do sertão alagoano, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência por não apresentar o desenvolvimento de projeto básico.
c) Estrutura organizacional:				
1.	personograma de equipe e descrição das funções	4,00	4,00	Atende plenamente
2.	cronograma de permanência	4,00	0,00	Não apresentou o cronograma de permanência.
Total de pontos		50,00	18,50	
PONTUAÇÃO FINAL		100,00	39,50	

69
 Proc. 1260,17 - 38
 [Assinatura]
 AVALIADOR

PROPOSTA TÉCNICA: CONSÓRCIO ENGECORPS/TFP

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO Nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSÓRCIO ENGECORPS/TFP
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
1.0	CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
a)	Conhecimento da região			
1.	dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	aspectos que possam influir ou exigir especial atenção	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Conhecimentos do Empreendimento			
1.	sistemas de condução e distribuição	3,00	3,00	Atende plenamente
2.	terraplenagem do sistema de adução	3,00	3,00	Atende plenamente
3.	sistema de drenagem	2,00	2,00	Atende plenamente
4.	sistema viário/energético	1,00	1,00	Atende plenamente
5.	sistema automação/controlado	1,00	1,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Conhecimento do Problema	20,00	20,00	
2.0	BASE METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO			
a)	Bases Metodológicas			
1.	abordagem de métodos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	normas a serem observadas	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	procedimentos técnicos e organizacionais	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Plano Geral de Trabalho			
1.	programa de trabalho	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	descrição das atividades	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	cronogramas	5,00	5,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho	30,00	30,00	
3.0	EQUIPE TÉCNICA			
a)	Coordenador:			
1.	formação complementar	2,00	2,00	Atende plenamente
2.	experiência geral (diversidade de projetos que participou)	2,00	2,00	Atende plenamente
3.	experiência específica (projeto básico p/ aproveit. múltiplo)	2,00	2,00	Atende plenamente
b)	Equipe chave:			
1.	formação complementar:			
-	geotecnia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	cartografia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de mestrado e doutorado em geografia física, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	hidrologia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	hidráulica	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	mecânica	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	agroeconomia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	cálculo estrutural	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	planejamento e orçamento de obras	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
2.	experiência específica por áreas de conhecimento:			
-	geotecnia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cartografia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	hidrologia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	hidráulica	2,50	2,50	Atende plenamente
-	mecânica	2,50	2,50	Atende plenamente
-	agroeconomia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cálculo estrutural	2,50	2,50	Atende plenamente
-	planejamento e orçamento de obras	2,50	2,50	Atende plenamente
c)	Estrutura organizacional:			
1.	personograma de equipe e descrição das funções	4,00	4,00	Atende plenamente
2.	cronograma de permanência	4,00	4,00	Atende plenamente
	Total de pontos	50,00	41,50	
	PONTUAÇÃO FINAL	100,00	91,50	

[Assinaturas]

PROPOSTA TÉCNICA: MAGNA ENGENHARIA LTDA.

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Cunindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	MAGNA ENGENHARIA LTDA.
				AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
1.0	CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
a)	Conhecimento da região			
1.	dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	aspectos que possam influir ou exigir especial atenção	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Conhecimentos do Empreendimento			
1.	sistemas de condução e distribuição	3,00	3,00	Atende plenamente
2.	terraplenagem do sistema de adução	3,00	3,00	Atende plenamente
3.	sistema de drenagem	2,00	2,00	Atende plenamente
4.	sistema viário/energético	1,00	1,00	Atende plenamente
5.	sistema automação/controlado	1,00	1,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Conhecimento do Problema	20,00	20,00	
2.0	BASE METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO			
a)	Bases Metodológicas			
1.	abordagem de métodos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	normas a serem observadas	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	procedimentos técnicos e organizacionais	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Plano Geral de Trabalho			
1.	programa de trabalho	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	descrição das atividades	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	cronogramas	5,00	5,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho	30,00	30,00	
3.0	EQUIPE TÉCNICA			
a)	Coordenador:			
1.	formação complementar	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
2.	experiência geral (diversidade de projetos que participou)	2,00	2,00	Atende plenamente
3.	experiência específica (projeto básico p/ aproveit. múltiplo)	2,00	2,00	Atende plenamente
b)	Equipe chave:			
1.	formação complementar:			
-	geotecnia	2,00	1,50	Foi apresentada a comprovação de mestrado.
-	cartografia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de mestrado em engenharia agrícola, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	hidrologia	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de mestrado em geografia, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	hidráulica	2,00	1,50	Deferido a contrarrazão apresentada pela Ecolpan Engenharia Ltda., ao qual o Certificado de Doutorado apresentado não consta de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil. Assim, foi considerado o mestrado em engenharia emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
-	mecânica	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de especialização em engenharia de segurança do trabalho, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	agroeconomia	2,00	1,00	Foi apresentada a comprovação de especialização.
-	cálculo estrutural	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de mestrado em engenharia civil (geotecnia), não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
-	planejamento e orçamento de obras	2,00	0,00	Foi apresentada a comprovação de mestrado em ciência da computação, não atendendo ao item a da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência ao qual a formação complementar deve estar relacionada a área de conhecimento com a função na equipe.
2.	experiência específica por áreas de conhecimento:			
-	geotecnia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cartografia	2,50	0,00	No Atestado apresentado, o profissional indicado participou com atribuições de Estudos Hidráulicos/Agrícolas/concepção e lay out de Irrigação e Drenagem, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada.

91
 PROC. 1266 MF - 38
 [Assinatura]

PROPOSTA TÉCNICA: MAGNA ENGENHARIA LTDA.

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	MAGNA ENGENHARIA LTDA.
				AValiação da Comissão
- hidrologia		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. No primeiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, conforme item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. No segundo Atestado a profissional indicada participou com atribuições de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Geoprocessamento, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada. O terceiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, bem como a profissional indicada participou com atribuições de Cartografia/Geoprocessamento/Meio Ambiente/Demografia/Planejamento e Gestão Territorial, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, ao qual a comprovação na participação de elaboração de projeto básico deve ser na área de conhecimento indicada.
- hidráulica		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado, comprova a participação no desenvolvimento de projeto de três barragens, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. O segundo Atestado, comprova a participação no desenvolvimento de projeto de vertedouro de uma barragem, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência, por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação. No terceiro Atestado, não consta a elaboração de projeto básico, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
- mecânica		2,50	2,50	Atende plenamente
- agroeconomia		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado, comprova a participação no desenvolvimento e disparidades regionais do Rio Grande do Sul, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado, comprova a participação no diagnóstico da economia da região hidrográfica do rio Uruguai no território brasileiro, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado, comprova a participação no planejamento estratégico do Alto Uruguai Gaúcho, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. Cabe ressaltar que para nenhum dos atestados foi comprovada a Certidão de Anotação Técnica (CAT) expedida pelo CREA ou CRE.
- cálculo estrutural		2,50	2,50	Atende plenamente
- planejamento e orçamento de obras		2,50	0,00	Foram apresentados três Atestados. O primeiro Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor para a região do projeto Jaíba, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O segundo Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor da bacia do rio Paracatu, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência. O terceiro Atestado, comprova a participação na elaboração do plano diretor de recursos hídricos das bacias afluentes do Rio São Francisco em Minas Gerais, não apresentando o desenvolvimento de projeto básico, como também por não se tratar de serviço similar ao objeto da licitação, não atendendo ao item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
c) Estrutura organizacional:				
1.	personograma de equipe e descrição das funções	4,00	4,00	Atende plenamente
2.	cronograma de permanência	4,00	4,00	Atende plenamente
Total de pontos		50,00	23,50	
PONTUAÇÃO FINAL		100,00	73,50	

[Assinaturas]

PROPOSTA TÉCNICA: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

EDITAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA-PREÇO nº 06/2017 - Elaboração do projeto básico do Canal Xingó - Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o KM 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Caniné do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
				AValiação da Comissão
1.0	CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
a)	Conhecimento da região			
1.	dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	aspectos que possam influir ou exigir especial atenção	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Conhecimentos do Empreendimento			Atende plenamente
1.	sistemas de condução e distribuição	3,00	3,00	Atende plenamente
2.	terraplenagem do sistema de adução	3,00	3,00	Atende plenamente
3.	sistema de drenagem	2,00	2,00	Atende plenamente
4.	sistema viário/energético	1,00	1,00	Atende plenamente
5.	sistema automação/controle	1,00	1,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Conhecimento do Problema	20,00	20,00	
2.0	BASE METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO			
a)	Bases Metodológicas			
1.	abordagem de métodos	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	normas a serem observadas	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	procedimentos técnicos e organizacionais	5,00	5,00	Atende plenamente
b)	Plano Geral de Trabalho			
1.	programa de trabalho	5,00	5,00	Atende plenamente
2.	descrição das atividades	5,00	5,00	Atende plenamente
3.	cronogramas	5,00	5,00	Atende plenamente
	Total de pontos - Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho	30,00	30,00	
3.0	EQUIPE TÉCNICA			
a)	Coordenador:			
1.	formação complementar	2,00	0,00	O Certificado de Doutorado apresentado não consta de reconhecimento/revalidação pelo MEC (Resolução nº 3 de 22/06/2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do MEC), assim não tem validade no Brasil.
2.	experiência geral (diversidade de projetos que participou)	2,00	2,00	Atende plenamente
3.	experiência específica (projeto básico p/ aproveit. múltiplo)	2,00	2,00	Atende plenamente
b)	Equipe chave:			
1.	formação complementar:			
-	geotecnia	2,00	2,00	Atende plenamente
-	cartografia	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	hidrologia	2,00	1,00	Foi apresentada a comprovação de especialização.
-	hidráulica	2,00	1,00	Foi apresentada a comprovação de especialização.
-	mecânica	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	agroeconomia	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	cálculo estrutural	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
-	planejamento e orçamento de obras	2,00	0,00	Não foi apresentada comprovação de especialização, mestrado e doutorado.
2.	experiência específica por áreas de conhecimento:			
-	geotecnia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cartografia	2,50	0,00	Nos Atestados apresentados não consta a elaboração de projeto básico, conforme item b da alínea 12.1.3.2 dos Termos de Referência.
-	hidrologia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	hidráulica	2,50	2,50	Atende plenamente
-	mecânica	2,50	2,50	Atende plenamente
-	agroeconomia	2,50	2,50	Atende plenamente
-	cálculo estrutural	2,50	2,50	Atende plenamente
-	planejamento e orçamento de obras	2,50	2,50	Atende plenamente
c)	Estrutura organizacional:			
1.	personograma de equipe e descrição das funções	4,00	4,00	Atende plenamente
2.	cronograma de permanência	4,00	4,00	Atende plenamente
	Total de pontos	50,00	33,50	
	PONTUAÇÃO FINAL	100,00	83,50	